

República Federativa do Brasil Estado do Rio Grande do Sul Município de Palmares do Sul

EDITAL N.º 7.109, DE 21 DE JULHO DE 2023. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023.

"Chamamento Público para Credenciamento de profissionais especialistas na área de saúde para prestação de serviços de atendimento que específica".

O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir **de 24 de julho de 2023**, no horário das **08h às 11:30h e das 13:30h às 17h** na Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, sito rua Nossa Senhora dos Navegantes, 590, para fins de CREDEN-CIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de atendimento especializados na área da saúde conforme especificações, valores e quantidades aproximadas abaixo descritas:

I – DO OBJETO

 $1.1-\mathrm{O}$ objeto do presente chamamento público consiste na prestação de serviços de atendimento especializado para pacientes do Município de Palmares do Sul $-\mathrm{RS}$ conforme as condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

1.2 – Os profissionais que poderão se credenciar são os que que seguem:

Item	Especialidade	Apresentação	Quantidade Mensal	Valor Unitário Máximo
1	Fisioterapia	Consulta/Seção	180	65,00

1.3 – A quantidade de atendimentos por especialidade da tabela acima é estimada, o valor **máximo** pago por atendimento será conforme tabela acima, o qual foi obtido através de pesquisa de preços na região, sendo considerado o valor médio praticado.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 O presente credenciamento é aberto a todas as empresas ou profissionais (pessoa física) que comprovem habilitação profissional, qualificação técnica e regularidade fiscal na área do objeto deste edital, por meio da documentação exigida no item IV.
- $2.2-Somente\ poderão\ participar\ do\ credenciamento\ as\ empresas\ ou\ profissionais\ que\ presumidamente:$
 - a) Não estejam suspensas para licitar ou contratar com órgão público.
 - b) Não foram declaradas inidôneas por ato do poder público.
 - c) Não estejam sobre processo de concordata ou falência.

III – DA FORMA E PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo:

- a) por via postal, encaminhando a Ficha de Credenciamento de acordo com o modelo do Anexo I, bem como toda a documentação exigida no item IV, para o seguinte endereço: Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 590, Centro, cidade de Palmares do Sul / RS, Secretaria de Administração CEP: 95.540.000.
- b) pessoalmente, devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Palmares do Sul, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 590, Centro, cidade de Palmares do Sul / RS, a Ficha de Credenciamento de acordo com o modelo do Anexo I, bem como toda a documentação exigida no item IV.

IV – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 4.1 Os documentos abaixo descritos deverão ser apresentados, conforme item III, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) da Comissão de Cadastro deste Município, no caso de documentos emitidos através da internet, esses estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através deste sistema.
- 4.2 Os documentos exigidos para o credenciamento de pessoa jurídica serão os que seguem:
 - 4.2.1 Documentação relativa à habilitação jurídica que consistirá em:
 - a) Registro comercial em caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição o ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
 - 4.2.2 Documentação relativa à regularidade fiscal que consistirá em:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicilio ou Sede do Licitante;
- c) Certidão de Conjunta de Regularidade de Tributos Federais, abrangendo contribuições sociais.
- d) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço FGTS.
- e) Regularidade Trabalhista: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.2.3 Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme Anexo II.
 - 4.2.4 Documentos de comprovação de qualificação técnica:
- a) Registro de pessoa jurídica no conselho pertinente ao item cotado, acompanhado de comprovante de regularidade do mesmo;
- b) Lista de profissionais que serão disponibilizados e seus respectivos registros no conselho pertinente.

4.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica.

4.3 Os documentos exigidos para profissionais especialistas (pessoa física) serão:

- 4.3.1 Documento de Identidade (RG, CNH, Carteira Profissional, ou outro documento determinado por Lei), acompanhado ou que conste o número do Cadastro de pessoa Física (CPF);
- 4.3.2 Comprovante de residência/domicílio (conta de energia elétrica, água, internet ou telefonia) em nome do profissional ou devidamente atestado pelo titular;
 - 4.3.3 Documentos que comprove regularidade fiscal:
- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- d) Regularidade Trabalhista: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.3.4 Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme Anexo II.
- 4.2.5 Registro no conselho pertinente ao item cotado, acompanhado de comprovante de regularidade.

V – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1-O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante todo o período de prestação dos serviços. Sempre que haver alteração de contato ou endereço deverá ser informado ao fiscal dos serviços.
- 5.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3 O credenciamento, não configurará uma relação de obrigatoriedade de solicitação dos serviços por parte do Município, o qual será prestado conforme necessidade, podendo não haver prestação de serviços credenciados durante o período de vigência do credenciamento.
- 5.4 Os atendimentos serão efetuados pelo credenciado em munícipes, frente à apresentação de requisição própria do Município com data (s), acompanhado de empenho. Os agendamentos serão efetivados em datas previamente disponibilizadas pelo credenciado, ficando a cargo do Município, avisar os pacientes quanto data, local e horário, triagem e organização dos atendimentos, conforme termo de referência.
- 5.5 Não poderá exercer atividade o credenciado que seja ou tiver em seu quadro de funcionários profissional que for servidor público, em exercício de cargo em comissão, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 5.5.1 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

- 5.6 Todas as demais especificações da prestação dos serviços consta no Termo de Referência que é parte integrante deste edital.
- 5.7 A quantidade de atendimentos solicitados mensalmente será aproximadamente a constante na tabela do item 1 Do Objeto acima. Quando haver mais de um credenciado para o mesmo item será disponibilizado aos pacientes lista para escolha conforme disponibilidade do profissional para agendamento posterior.

6 – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da liberação da Secretaria de Saúde e apresentação de Nota Fiscal ou documento equivalente, tendo em conta o número de atendimento efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela do item 1 deste edital.
- 6.2 O Município efetuará as retenções estipuladas em Lei, pertinentes ao objeto, no ato do pagamento.
- 6.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência dos serviços prestados.
- 6.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia aos Documentos de Credenciamento para verificação da situação do credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.5 O Município efetivará pagamentos somente ao credenciado, vedada sua negociação com terceiros.
- 6.6 O credenciado deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 6.7 A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo credenciado, todas as condições pactuadas.
- 6.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
- 6.9 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a credenciada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta do orçamento do Município, consignados através dos seguintes elementos: Conforme Termo de Referência.

VIII – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – O valor dos serviços é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento, durante o período de vigência, salvo situações que determinem alterações para adequar o equilíbrio econômico financeiro, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro por parte do credenciado e aceito pelo Município.

IX – DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- 9.1 Após habilitação do credenciado pela Comissão de Licitação, a empresa será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III), sob pena de decair o direito ao credenciamento.
- 9.2 Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Termo, injustificadamente, será aplicado sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

X – DA VIGÊNCIA

10.1 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei Federal 8.666/93.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1 O credenciado obriga-se a manter, durante todo o período de duração do Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.
- 11.2 Realizar os serviços de acordo com a legislação vigente, conforme especificações deste edital e TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

XII – DO JULGAMENTO

- 12.1 A critério da Comissão de Licitação poderá ser feita visita às pessoas jurídicas interessadas, na qual serão observadas as condições de higiene e aparelhamento.
- 12.2 Considerar-se-á habilitada a licitante que atender a todas as exigências do edital.
- 12.3 O aviso de habilitação será enviado por e-mail fornecido na ficha de credenciamento, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, para recorrer do resultado do credenciamento.
 - 12.4 O extrato do Termo será publicado na Imprensa Oficial do município.
- 12.5 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Protocolo Geral do Município, aos cuidados da Comissão de Licitação, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 590, Centro, Palmares do Sul RS.

XIII – DO TERMO CREDENCIAMENTO

- 13.1 Os habilitados que assinarem o Termo serão considerados CREDENCI-ADOS, e receberão as instruções à operacionalização dos atendimentos.
- 13.2 As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de uma Alteração ao Termo.
- 13.3 Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.
- 13.4 O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo.
- 13.5 O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDEN-CIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

- 13.6 Pela inexecução total ou parcial dos serviços o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:
- a) advertência, sempre que ocorrerem irregularidade de pequena monta, cabíveis de regularização sem prejuízo ao Município;
- b) multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDEN-CIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- OBSERVAÇÃO: As sanções descritas das alíneas de "b" a "e" acima citadas serão aplicadas conforme gravidade das irregularidades na execução dos serviços, podendo ser cumulativas.
- 13.7 O Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.8 A inexecução total ou parcial dos Serviços enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 da mesma, a saber:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo;
 - b) atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada ao Município;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
 - g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Os usuários dos serviços prestados pelos credenciados podem, a qualquer tempo, denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos referidos serviços.
- 14.2 Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Palmares do Sul RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 14.4 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Secretaria de Administração, protocolado no Protocolo Geral do Município, sito Rua Nossa

Senhora dos Navegantes, 590, Centro, Palmares do Sul – RS, maiores informações no telefone (51) 3668 3133.

PALMARES DO SUL (RS), GABINETE DO PREFEITO, em 21 de julho de 2023.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS

Secretária de Administração

<u>ANEXO I</u> FICHA DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES NA ÁREA DA SAÚDE

Pelo presente, a empresa abaixo nomeada requer o credenciamento junto ao Município de Palmares do Sul, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n° / 2023.

	DADO	S DA LICITANTI		
Razão S	ocial ou Nome:			
Nome F	antasia:			
CNPJ or	u CPF:			
Inscrição	o Estadual:			
Endereç	o:			
Bairro:				
Cidade/	UF/CEP:			
Telefone	e/ Ramal:			
Nome d	o Representante Legal:			
Email:				
Itens que	desejo me credenciar:			
Item	Especialidade	Apresentação	Quantidade Men- sal	Valor Unitário
Número	Descrição			
	valor unitário não poderá ser ma de 2023. NOME, IDENTIFICAÇÃO			dital
	DECLARAÇÃO Dinscrit	o no CNPJ/CPF	, p	

de n°	e do CPF N°	, DE0	CLARA, para fins
do disposto no i	nciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,	, de 21 de junho de 19	93, acrescido pela
Lei nº 9.854, de	27 de outubro de 1999, que não er	nprega menor de dezo	ito anos em traba-
lho noturno, peri	goso ou insalubre e não emprega n	nenor de dezesseis ano	S.
Ressalva: empre	ga menor, a partir de quatorze anos	s, na condição de aprer	ndiz.
	(loc	cal), de	de 2023.
	NOME IDENTIFICAÇÃO ASSINATI	URA DO RESPONSÁVEI	

TERMO DE CREDENCIAMENTO № XX/XX.

Termo de credenciamento de profissionais especialistas na área da saúde

O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, , neste ato representado por seu Prefeito MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ, doravante denominado CREDENCIANTE, e XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXX neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX inscrito(a) no CPF sob n.º XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXX XXXXXX, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente chamamento público consiste na prestação de serviços de atendimento especializado para pacientes do Município de Palmares do Sul RS conforme as condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.
 - 1.2. Os profissionais que poderão se credenciar são os que que seguem: Conforme proposta
- 1.3. A quantidade de atendimentos por especialidade da tabela acima é estimada, o valor **má- ximo** pago por atendimento será conforme tabela acima, o qual foi obtido através de pesquisa de preços na região, sendo considerado o valor mínimo praticado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente credenciamento é aberto a todas as empresas ou profissionais (pessoa física) que comprovem habilitação profissional, qualificação técnica e regularidade fiscal na área do objeto deste edital, por meio da documentação exigida no item IV.
- 2.2. Somente poderão participar do credenciamento as empresas ou profissionais que presumidamente:
 - a) Não estejam suspensas para licitar ou contratar com órgão público.
 - b) Não foram declaradas inidôneas por ato do poder público.
 - c) Não estejam sobre processo de concordata ou falência.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 3.1 O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante todo o período de prestação dos serviços. Sempre que haver alteração de contato ou endereço deverá ser informado ao fiscal dos serviços.
- 3.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 3.3 O credenciamento, não configurará uma relação de obrigatoriedade de solicitação dos serviços por parte do Município, o qual será prestado conforme necessidade, podendo não haver prestação de serviços credenciados durante o período de vigência do credenciamento.
- 3.4 Os atendimentos serão efetuados pelo credenciado em munícipes, frente à apresentação de requisição própria do Município com data (s), acompanhado de empenho. Os agendamentos serão efetivados em datas previamente disponibilizadas pelo credenciado, ficando a cargo do Município, avisar os pacientes quanto data, local e horário, triagem e organização dos atendimentos, conforme termo de referência.
- 3.5 Não poderá exercer atividade o credenciado que seja ou tiver em seu quadro de funcionários profissional que for servidor público, em exercício de cargo em comissão, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 3.5.1 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

- 3.6 Todas as demais especificações da prestação dos serviços consta no Termo de Referência que é parte integrante deste edital.
- 3.7 A quantidade de atendimentos solicitados mensalmente será aproximadamente a constante na tabela do item 1 Do Objeto acima. Quando haver mais de um credenciado para o mesmo item será disponibilizado aos pacientes lista para escolha conforme disponibilidade do profissional para agendamento posterior.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da liberação da Secretaria de Saúde e apresentação de Nota Fiscal, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela do SUS.
- 5.2. O Município efetuará as retenções estipuladas em Lei, pertinentes ao objeto, no ato do pagamento.
- 5.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CREDENCIADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência dos serviços prestados.
- 5.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia aos Documentos de Credenciamento para verificação da situação do CREDENCIADO em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.5. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente ao CREDENCIADO, vedada sua negociação com terceiros.
- 5.6. O CREDENCIADO deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.7. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo CREDENCIADO, todas as condições pactuadas.
- 5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
- 5.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a credenciada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesa decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrá a conta do orçamento do Município, consignados através dos seguintes elementos:

2093	Manutenção da Secretaria de Saúde	
33903699	Outros Serviços de Pessoa Física – 2961	
33903950	Serviços Méd. Hosp. Lab 6717	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO.

O valor os serviços é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento, durante o período de vigência, salvo em situações que determinem alterações para adequar o equilíbrio econômico financeiro, sempre que houver acréscimo nos preços dos insumos que compõem o seus custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro por parte do CREDENCIADO e aceito pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. Os habilitados que assinarem o Termo serão considerados CREDENCIADOS, e receberão os formulários específicos à operacionalização dos atendimentos.
- 9.2. As situações não previstas no **EDITAL Nº XX/XX** serão avaliadas e poderão ser objeto de uma Alteração ao Termo.
- 9.3. Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

- 9.4.— O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo.
- 9.5. O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.
- 9.6. Pela inexecução total ou parcial dos serviços o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:
- a) advertência, sempre que ocorrerem irregularidade de pequena monta, cabíveis de regularização sem prejuízo ao Município;
- b) multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO, ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- OBSERVAÇÃO: As sanções descritas das alíneas de "b" a "e" acima citadas serão aplicadas conforme gravidade das irregularidades na execução dos serviços, podendo ser cumulativas.
- 9.7. O Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.8. A inexecução total ou parcial dos Serviços enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 da mesma, a saber:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo;
 - b) atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada ao Município;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
 - g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma. Palmares do Sul(RS), xx de xxxxx .

Município de Palmares do Sul Maurício da Silva Muniz Prefeito Municipal Credenciante xxxxxxxx xxxxxxxxx xxxxxxxx Credenciado

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Palmares do Sul Secretaria de Saúde Prevenir e Cuidar!

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO DE PALMARES DO SUL - RS

DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Clinica/profissional, pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de fisioterapia para a população do Município de Palmares do Sul-RS, conforme descrição constante nesse Termo de Referência.

1.2 Contratação de Especialistas:

ITEM	ESPECIALIDADE	Quantidade de Consultas/seções aproximadas por mês
01	FISIOTERAPIA	180

O Município pagará por seção o valor mínimo cobrado na região por especialistas, conforme pesquisa de preços efetivada e ou valores divulgados.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

O número de consultas mês, será de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo variar de acordo com a necessidade da população e recursos financeiros disponíveis.

- O profissional/clínica deverá possuir local adequado, que atendam todas as normas de Vigilância Sanitária Vigentes.
- O prestador dos serviços disponibilizará o profissional e o local das seções de fisioterapia, ficando a cargo do município o agendamento das consultas.
- Ao profissional, será providenciado acesso aos sistemas GERCON/GERINT para que seja realizada a regulação das consultas médicas;
- O Município organizará a demanda de forma a acumular os atendimentos consulta no mesmo local e data conforme a necessidade de cada distrito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Palmares do Sul Secretaria de Saúde Prevenir e Cuidar!

 As consultas/seções deverão ser realizadas conforme normas e legislação vigente.

CAPACITAÇÃO TÉCNICA 1.

A Empresa ou profissional deverá apresentar:

- a) registro de regularidade no CREFITO
- b) Alvará Sanitário.

DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA 2.

- a) Preencher formulários inerentes à atividade junto ao paciente.
- b) O prestador de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a Secretaria Municipal de Saúde, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a empresa contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Somente serão efetivados pagamentos referentes a consultas/seções efetivamente prestadas. substituindo
- d) Zelar e responsabilizar-se pela manutenção da disciplina, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao
 - e) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada na efetivação dos serviços de apoio a consulta e/ou nas instalações, onde houver.

DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e 3. documentar as ocorrências havidas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Palmares do Sul Secretaria de Saúde Prevenir e Cuidar!

b) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa

desempenhar normalmente os serviços contratados.

c) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que

eventualmente venham a ser solicitados e indicar áreas onde os serviços serão

executados.

d) Efetuar os pagamentos devidos.

e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em

especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

DO PAGAMENTO 4.

6.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, objeto dessa contratação, será

efetuado, em até o 5º dia úteis do mês subsequente após efetivação dos serviços,

condicionado à apresentação e aprovação dos documentos exigidos para liberação do

mesmo, bem como da apresentação da nota fiscal e fatura devidamente visadas pela

fiscalização.

6.2 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas,

fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por

seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71,

parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação terá vigência pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser

prorrogado por igual período conforme determina a legislação.

As dotações orçamentárias que irão suportar as despesas são as seguintes:

Projeto atividade:2117

Despesa: 397

Recurso: 1500

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Palmares do Sul

Secretaria de Saúde Prevenir e Cuidar!

b) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa

desempenhar normalmente os serviços contratados.

c) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar áreas onde os serviços serão

executados.

d) Efetuar os pagamentos devidos.

e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em

especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

DO PAGAMENTO 4.

6.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, objeto dessa contratação, será

efetuado, em até o 5º dia úteis do mês subsequente após efetivação dos serviços,

condicionado à apresentação e aprovação dos documentos exigidos para liberação do

mesmo, bem como da apresentação da nota fiscal e fatura devidamente visadas pela

fiscalização.

6.2 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas,

fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por

seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71,

parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação terá vigência pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser

prorrogado por igual período conforme determina a legislação.

As dotações orçamentárias que irão suportar as despesas são as seguintes:

Projeto atividade:2117

Despesa: 397

Recurso: 1500